



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 00057 - 2012

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA., CNPJ nº 03.508.523/0001-31, com sede na Quadra 10, Lote 23, Del Lago, Itapoã, Brasília/DF, CEP 71.591-200, telefone nº (61) 3467-3762, (61) 9975-0270 e-mail: construtorafir@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, CI. 565.572, expedida pela SSP/DF, CPF nº 155.354.871-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2011, homologada pela Senhora Diretora-Geral às fls. 654/655, do Processo nº 023.337/10-9, incorporando a este instrumento o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA fls. 659/660, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para implantação de infra-estrutura para armazenamento de lixo na área ocupada pela COTRAN, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, anexo único e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

P *R.g.*



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - registrar a obra junto ao CREA;

V - providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra;

VI - arcar com o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à execução da obra, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho;

VII - instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação;

VIII - prover todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido;

IX - exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual do trabalho de acordo com a legislação em vigor;

X - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato;

XI - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do SENADO;

XII - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;

XIII - refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da notificação;

XIV - promover, às suas expensas, a substituição, em até 05 (cinco) dias úteis, dos materiais recusados pelo SENADO;

XV - depositar o lixo proveniente da obra em containeres próprios de sua responsabilidade, que deverão se localizar nos locais indicados pelo SENADO;

XVI - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

R. G. R



SENADO FEDERAL

XVII - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XVIII - providenciar, às suas expensas, a isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e apurados;

XIX - fornecer previamente ao SENADO relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do SENADO, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;

XX - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXI - entregar os projetos de “as built” em mídia eletrônica, formato DWG;

XXII - designar por escrito funcionários para atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

XXIII - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

XXIV - entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes; e

XXV - indicar preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 dias corridos da assinatura deste contrato, comprovar por meio de documentação própria o registro da responsabilidade técnica (ART) da obra perante o CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 dias corridos da assinatura deste contrato, quando couber, apresentar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), sendo que no campo “RESPONSÁVEL” deverá constar o CNPJ da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato sob regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com estrita observância às especificações constantes dos anexos do edital e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização dos serviços, incluindo-se nesta condição o transporte de materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser de 1ª qualidade, novo e de fabricação recente e será submetido ao gestor para exame quanto à adequação às especificações contidas no edital, sob pena de não aceitação, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato ou a qualquer tempo e que seja comprovadamente dela decorrente, não será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços estará(ão) à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente, devendo permanecer na obra equipe técnica qualificada composta de no mínimo 1 Engenheiro Civil e 1 Mestre de Obras.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se aceito, na ausência de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências ou de correspondência enviada ao representante da CONTRATADA, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços, deverá ser feita a limpeza completa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar uma vistoria final, acompanhada da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao final da execução dos serviços a CONTRATADA fornecerá cadastro das novas instalações realizado o "as built" da obra, em formato DWG, em mídia eletrônica, que possibilite seu perfeito entendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 e, no que se refere à capacidade técnica, esta deverá ser compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, de comum acordo com o SENADO, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratada deverá apresentar Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - A subcontratada deverá apresentar Declaração, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O encerramento da obra é definido como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos/plantas, incluindo as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica e telefone previstas no projeto, devendo a obra estar pronta para uso pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do serviço executado, bem assim os materiais, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme estabelecido em sua proposta, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 133.344,25** (Cento e trinta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 624/638 da CONTRATADA, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado após juntada ao processo respectivo do Boletim de Medição, aprovado pela fiscalização de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro de desembolso, e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de até 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação dos documentos exigidos no Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (CRF), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUARTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estando a CONTRATADA expressamente de acordo com a adequação do projeto básico, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666, de 1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho Resumido 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2012NE002275, de 04 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 6.667,21** (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo de 10 (dez) dias corridos e dentre as modalidades previstas no “caput” e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO SEXTO - No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da “CEI”, no campo “RESPONSÁVEL”, deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores: III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no inciso II da cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução da obra será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de maio de 2012.

Doris Marize Romariz Peixoto
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Francisco Pereira da Silva
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Thomaz Ferreira da G. G.
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA 023337 10 9 CT novo (RE).doc

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
				UNITÁRIO	
				M.O +	
1	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO PROVISÓRIAS				5.485,79
1.1	Locação da obra	m2	700,00	4,22	2.953,65
1.2	Container (alugado)	Loc/mês	2,00	518,00	1.036,00
1.3	Uniforme e proteção individual	ej	10,00	149,61	1.496,14
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				2.279,67
2.1	Limpeza de terreno	m2	700,00	0,82	572,46
2.2	Mobilização e desmobilização	un	1,00	1.525,63	1.525,63
2.3	Demolição de alvenaria	m3	6,45	12,01	77,44
2.4	Remoção de entulho	m3	15,00	6,94	104,14
3	MOVIMENTO DE TERRA				2.287,77
3.1	Regularização e compactação	m2	690,19	3,31	2.287,77
4	FUNDAÇÃO-Área Containers e Lixo Seco				11.034,91
4.1	Escavação(estacas, blocos e baldrames)	m3	7,50	187,42	1.405,62
4.2	Fôrma(bloco e baldrames)	m2	37,00	55,06	2.037,31
4.3	Concreto 20MPa(estacas, blocos e baldrames)	m3	6,20	279,87	1.735,20
4.4	Vergalhão de 12,5mm (estacas, blocos e baldrames)	Kg	869,00	5,79	5.027,60
4.5	Vergalhão de 6,3mm(estribos)	Kg	85,00	6,32	536,88
4.6	Arame recozido 18	Kg	48,00	6,09	292,32
5	ESTRUTURA - Área Containers e Lixo Seco				17.447,72
5.1	Fôrma (cintas de coroamento)	m2	20,00	55,06	1.101,25
5.2	Concreto 20MPa(cintas de coroamento)	m3	1,50	279,87	419,81
5.3	Vergalhão de 10mm (cintas de coroamento)	Kg	140,00	5,79	809,97
5.4	Vergalhão de 5mm (estribos)	Kg	32,00	6,32	202,12
5.5	Arame recozido 18	Kg	9,00	6,09	54,81
5.6	Pirales - Perfil "U", enrijecido, tipo caixa, 150 mm x 150 mm, abas com 25mm, # 2,65mm com alturas variáveis entre 3,35m e 2,40 (16 unidades). Aço USISAC 300	br	17,00	306,02	5.202,38
5.7	Vigas - Perfil "U", enrijecido, tipo caixa, 200mm x 150mm, abas com 25mm, # 3,04mm (07unidades).Aço USI-SAC300	br	21,00	321,58	6.753,14
5.8	Terças - Enterçamento em 07 linhas (perfil "U" enrijecido, aberto, com 100mm x 50mm x 17mm, #2,25mm. AÇO USI-SAC 300	br	12,00	129,40	1.552,85
5.9	Sapatas superiores (chapa cortada S/E 160mm x 160mm)# 6.3mm(1/4) - 16 unidades. AÇO USI-SAC 300	Kg	26,00	5,95	154,72
5.10	Sapatas inferiores (chapa cortada S/E 300mm x 300mm)#8mm(5/16) - 16 unidades AÇO USI-SAC 300	Kg	96,00	6,16	591,32
5.11	Chumbadores Inferiores TIPO BENGALA (vergalhão 5/8" com 50cm - 64 peças - ASTM A36	br	6,00	39,46	236,78
5.12	Reforço triangular para base (pilares/chapa), # 8,00 mm (5/16), 100mm x 75 mm (64unidades). Aço USI-SAC 300	Kg	15,00	6,16	92,39
5.13	Espaçadores para terças - Vergalhão 1/2" (03 linhas). Aço ASTM 36.	br	5,00	25,11	125,54
5.14	Contraventamentos (02 linhas com 12 metros + 02 linhas com 4,54 metros - Vergalhão 1/2"- Aço ASTM A36.	br	6,00	25,11	150,65
6	FUNDAÇÃO - Muros Internos e Depósitos				5.395,02
6.1	Escavação(estacas, blocos e baldrames)	m3	3,50	187,42	655,95
6.2	Fôrma (blocos e baldrames)	m2	28,00	55,06	1.541,74
6.3	Concreto 20MPa(estacas, blocos e baldrames)	m3	3,00	279,87	839,61
6.4	Vergalhão de 10mm(estacas)	Kg	61,00	5,79	352,92
6.5	Vergalhão de 12,5mm(blocos e baldrames)	kg	274,00	5,79	1.585,23
6.6	Vergalhão de 5mm (estribos)	kg	51,00	6,32	322,13
6.7	Arame recozido 18	Kg	16,00	6,09	97,44
7	ESTRUTURA - Muros e Depósitos				7.003,00
7.1	Fôrma(pilares e cintas de coroamento)	m2	51,35	55,06	2.827,45
7.2	Concreto 20MPa (pilares e cintas de coroamento)	m3	3,10	279,87	867,60
7.3	Vergalhão de 10mm (pilares e cintas de coroamento)	Kg	325,00	5,79	1.880,29
7.4	Vergalhão de 5mm (estribos)	Kg	200,00	6,32	1.263,24
7.5	Arame recozido 18	Kg	27,00	6,09	164,43
8	PAREDES/DIVISÓRIAS DO BANHEIRO				12.450,04
8.1	Blocos de Concreto	m2	301,26	36,81	11.089,29
8.2	Divisorias sanitarias com porta e ferragens (banheiro)	m2	6,00	226,79	1.360,75
9	REVESTIMENTO				17.946,66
9.1	Chapisco	m2	602,58	2,55	1.536,04
9.2	Argamassa industrial e cimento queimado	m2	602,58	23,05	15.962,34
9.3	Cerâmica 20x20m (banheiro)	m2	17,00	26,37	448,28




10	PAVIMENTAÇÃO - Área Containers				2.255,59
10.1	Reaterro de piso com nivelamento e compactação (deposito) - 15cm	m3	11,85	11,79	139,69
10.2	Contrapiso(8cm) - desempenado	m2	81,15	26,07	2.115,90
11	COBERTURA - Área Containers				3.519,59
11.1	Telhas em fibrocimento	m2	90,00	39,11	3.519,59
12	ESQUADRIAS DE MADEIRA - Banheiro				217,61
12.1	Portas PM 1 (0,70X201)m	un	1,00	217,61	217,61
13	FERRAGENS - Banheiro				243,97
13.1	Fechadura	un	1,00	152,62	152,62
13.2	Dobradiças	un	3,00	30,45	91,35
14	ESQUADRIAS DE FERRO				9.910,11
14.1	Janela basculante de ferro com vidro - EFV1 (banheiro)	m2	0,75	241,76	181,32
14.2	PA-Portão de aço de correr (entrada norte) - (1)	m2	10,50	391,50	4.110,75
14.3	PA-Portão de aço de abrir(entrada oeste)	m2	10,50	391,50	4.110,75
14.4	PF1 - Porta de ferro de duas folhas	m2	2,52	275,79	694,99
14.5	Janela de Ferro com vidro - EFV1 (deposito)	m2	3,36	241,76	812,30
15	VIDROS				183,46
15.1	Espelhos (banheiro)	m2	1,00	183,46	183,46
16	INSTALAÇÕES ELÁTRICAS				6.361,56
16.1	Quadro de luz de embutir para 10 circ. Monofásica e geral trifásico, completo, padrão Siemens	pç	1,00	252,30	252,30
16.2	Luminária fluorescente Ref. FCN 02-S(2x28w), com reator eletrônico A.F.P, da Lumicenter ou equivalente	pç	7,00	108,75	875,00
16.3	Luminária fluorescente tipo arandela, Ref. DARA 02-A da lumicenter com lâmpadas PL 25cm	pç	2,00	53,94	124,00
16.4	Tubo elet. PVC de 1" com luvas	m	125,00	4,92	707,50
16.5	Tubo elet. PVC de 3/4 com luvas	m	96,00	4,05	446,40
16.6	Tubo elet. zincado de 3/4 com luvas	m	30,00	6,00	207,00
16.7	Curva elet. zincada de 3/4	pç	4,00	10,14	46,64
16.8	Curva elet. PVC de 1"	pç	7,00	3,19	25,69
16.9	Curva elet. PVC de 3/4"	pç	12,00	2,65	31,84
16.10	Caixa 4x4" FM	pç	5,00	2,52	14,50
16.11	caixa 3x3"	pç	11,00	1,13	14,30
16.12	Caixa 4x4"	pç	6,00	2,09	14,40
16.13	Caixa 4x2"	pç	13,00	1,13	16,90
16.14	Caixa de alvenaria 40x40cm com tampão T-26	pç	5,00	47,07	270,50
16.15	Cabo Sintenax 4x10mm²	m	110,00	9,14	1.155,00
16.16	Cabo Sintenax 2x4, 0mm²	m	90,00	4,61	477,00
16.17	Disjuntos trifásico, tipo "C" de 40 ampéres, GE	pç	1,00	26,10	30,00
16.18	Fio Pirastic Flex de 4,0mm²	m	100,00	2,36	271,00
16.19	Fio Pirastic Flex de 2,5mm²	m	300,00	1,91	660,00
16.20	Cabo de cobre nu 10mm²	m	20,00	5,03	100,60
16.21	Haste cooperweld 5/8"x3m	pç	3,00	24,69	85,14
16.22	Tomada dupla F.N.T. em placa 4x4"linha Lunare	pç	1,00	16,44	18,90
16.23	Tomada conjugada com interruptor linha lunare	pç	1,00	13,66	15,70
16.24	Interruptor de 1 seção linha Lunare	pç	3,00	11,31	39,00
16.25	Interruptor de 2 seções linha aquatic	pç	1,00	41,76	48,00
16.26	Tomada F.N.T.,linha Aquatic	pç	1,00	41,76	48,00
16.27	Placa com furo central 4"x2" linha Lunare	pç	1,00	4,61	5,30
16.28	Arame galvanizado 16	Kg	0,50	1,70	0,98
16.29	Lâmina de serra	pç	1,00	11,31	13,00
16.30	Rolo de fita isolante	pç	1,00	4,78	5,49
16.31	Bloco de videa 1/4"	pç	1,00	8,09	9,30
16.32	Parafusos e bucha s-6	pç	6,00	1,31	9,00
16.33	Abertura e recomposição de valas e pisos	m3	8,00	21,75	200,00
16.34	Braçadeira galvanizada tipo copo de 1" e 3/4	pç	20,00	0,96	22,00
16.35	Broca de aço de 1/4"	pç	2,00	9,14	21,00
16.36	Parafusos Rm com porca galvanizada de 1/4"x3/4	pç	20,00	0,52	12,00
16.37	Condulet de 3/4"	pç	7,00	8,47	68,18
17	ESGOTO				2.556,50
17.1	Raio sinfonado PVC 15x15cm	pç	1,00	20,77	20,77
17.2	Ralo seco PVC 10x10cm	pç	1,00	10,06	10,06
17.3	Tubo PVC esgoto 100mm	m	15,00	9,56	143,42
17.4	Tubo PVC Esgoto 50mm	m	24,00	7,79	186,88
17.5	Tubo PVC esgoto 40mm	m	6,00	5,02	30,12
17.6	Joelho PVC esgoto 100x90°	pç	1,00	11,09	11,09
17.7	Joelho PVC esgoto 50x90°	pç	3,00	5,16	15,48
17.8	Joelho PVC esgoto 40x90°	pç	3,00	4,30	12,89
17.9	TÊ PVC esgoto 100x50	pç	1,00	18,13	18,13
17.10	TÊ PVC esgoto 50x50	pç	1,00	10,21	10,21
17.11	Tubo de cola para PVC 175G	pç	2,00	7,05	14,09
17.12	Lâmina de serra	pç	1,00	9,57	9,57

R.g. 5

17.13	Folha de lixa 120	pç	2,00	1,66	3,32
17.14	Abertura e recomposição de valas	m3	10,00	21,75	217,50
17.15	Alvenaria estrutural 20x20cm	m	15,00	36,53	547,97
17.16	Caixilho e grelha, com modulação de 1 metro, de 1"x1"x1/4" pintado com tinta Hamerite	m	15,00	87,00	1.305,00
18	LOUÇAS E METAIS				686,95
18.1	Bacia sanitária com caixa aclopada, branca, DECA, com fixação	pç	1,00	130,50	130,50
18.2	Tampo para bacia sanitária em plástico, branco DECA	pç	1,00	30,45	30,45
18.3	Lavatorio montagem externa, sem coluna'	pç	1,00	56,55	56,55
18.4	Torneira para lavatório DECA C-23	pç	1,00	62,64	62,64
18.5	Sifão para lavatorio em metal cromado, DECA	pç	1,00	62,82	62,82
18.6	Válvula para lavatório em metal cromado, DECA	pç	1,00	24,65	24,65
18.7	Ligação flexível em metal cromado de 1/2"x40cm	pç	7,00	15,66	109,62
18.8	Chuveiro elétrico Lorenzetti, branco, linha 4 estações	pç	1,00	71,34	71,34
18.9	Saboneteira de louça branca	pç	1,00	23,63	23,63
18.10	Papeleira de louça, branca, com rolete	pç	1,00	28,74	28,74
18.11	Saboneteira para sabão líquido, com dosador , base de fixação com metal cromado	pç	1,00	33,06	33,06
18.12	Torneira de jardim em metal cromado, com adaptador de jardim em metal cromado, com adaptador para mangueira	pç	2,00	26,47	52,95
19	ÁGUA FRIA				1.301,54
19.1	Tubo PVC água cola 32mm	m	62,00	11,83	733,58
19.2	Tubo pvc água cola 25mm	m	30,00	7,96	238,82
19.3	Joelho PVC água cola 32x90°	pç	6,00	3,44	20,62
19.4	Joelho PVC água cola 25x90°	pç	8,00	2,79	22,34
19.5	Joelho PVC água com bucha de latão de 25x1/2"	pç	4,00	3,45	13,78
19.6	Luva Soldavel com bucha de Latão 25x3/4"	pç	2,00	2,95	5,90
19.7	Niple PVC de 3/4"	pç	2,00	0,87	1,74
19.8	TÊ PVC água cola 32x25	pç	3,00	6,12	18,37
19.9	Bucha de redução PVC água de 32x25	pç	2,00	1,83	3,65
19.10	Caixa de alvenaria 40x40cm com tampão T-16, com registro 32mm	pç	1,00	62,64	62,64
19.11	Registro gavea, DECA C-23 de 3/4"	pç	1,00	33,06	33,06
19.12	Registro de pressão, DECA C-23 de 3/4"	pç	1,00	33,06	33,06
19.13	Rolo de fita veda rosca	pç	1,00	5,22	5,22
19.14	Abertura e recomposição de vala	m3	5,00	21,75	108,75
20	LIMPEZA				548,10
20.1	Da obra	m2	700,00	0,78	548,10
TOTAL					109.115,57
21	COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I	25,50		24.228,68	
21.1	Despesa Administrativa Central - ADM	8,20			
21.2	Impostos Incidentes Sobre o Faturamento - IMP	5,65			
21.3	ISS	1,00			
21.4	PIS	0,65			
21.5	COFINS	2,00			
21.6	Despesas Financeiras - DEF	1,00			
21.7	Riscos e Imprevistos - RI	1,00			
21.8	Lucro Bruto - LB	6,00			
PREÇO TOTAL GLOBAL					133.344,25

R

R.g.